



# AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA NOVE ANOS

3º RELATÓRIO DO PROGRAMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MAIO DE 2006

**Presidência da República**

**Ministério da Educação**

**Secretaria de Educação Básica**

**Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental**

**Coordenação-Geral do Ensino Fundamental**

# AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA NOVE ANOS

3º RELATÓRIO DO PROGRAMA

*“O direito à educação e ao conhecimento inclui o direito a saber o que significa, hoje, estar no mundo como crianças, adolescentes e jovens.”*

**Arroyo, 2004**

## Secretaria de Educação Básica

Esplanada dos Ministérios – Bloco L

Brasília – DF – CEP 70047-900

www.mec.gov.br

0800 61 61 61

---

B823a

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica.

Ampliação do ensino fundamental para nove anos: 3º relatório do programa /  
Secretaria de Educação Básica. – Brasília: Ministério da Educação, 2006.

1. Ensino Fundamental - Brasil. 2. Educação Básica. 3. Educação Infantil. I. Título.

CDU-373.2/.3(81)

---

# SUMÁRIO

<b>ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS</b>	<b>4</b>
<b>ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS NOS SEMINÁRIOS REGIONAIS</b>	<b>6</b>
<b>I – IDADE E NOMENCLATURA</b>	<b>6</b>
<b>II – ASPECTOS LEGAIS</b>	<b>7</b>
<b>III – IMPLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>	<b>7</b>
<b>IV – IMPLICAÇÕES PEDAGÓGICAS</b>	<b>9</b>
<b>V – REFLEXÕES SOBRE O CURRÍCULO</b>	<b>9</b>
<b>VI – RECURSOS FINANCEIROS</b>	<b>10</b>
<b>VII – AÇÕES MEC/SEB</b>	<b>11</b>
<b>I – Atividades realizadas</b>	<b>11</b>
<b>II – Elaboração, publicação e distribuição de documentos</b>	<b>11</b>
<b>III – Assessoria técnica</b>	<b>11</b>

# ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

○ Ministério da Educação (MEC), buscando fortalecer o debate sobre a infância na Educação Básica, especialmente com relação à ampliação do ensino fundamental para nove anos, em vista esforços no sentido de buscar assegurar que o cumprimento da Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que institui o ensino fundamental de nove anos de duração com a inclusão das crianças de 6 anos de idade, não se configure medida meramente administrativa.

É importante lembrar que a legislação educacional brasileira, especialmente a partir da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, já sinalizava para um ensino obrigatório de nove anos de duração, a iniciar-se aos 6 anos de idade, o que, por sua vez, se tornou meta da educação nacional pela Lei nº 10.172/2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

O MEC, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), do Departamento de Políticas de Educação Infantil e Ensino Fundamental (DPE) e da Coordenação-Geral do Ensino Fundamental (Coef), cumprindo seu papel de indutor de políticas quanto ao programa de implantação do ensino fundamental obrigatório para nove anos com início aos 6 anos de idade, tem desenvolvido ações no sentido de apoiar os sistemas de ensino.

Assim, com a publicação deste terceiro relatório, o Ministério tem como objetivo, além de atualizar as informações sobre o programa, responder a dúvidas e a questionamentos dos sistemas de ensino sobre a ampliação do ensino fundamental para nove anos. Cumpre, assim, seu papel no acompanhamento permanente desse processo de transição do ensino obrigatório de oito para nove anos de duração.

Nesse sentido, o MEC, em parceria com as Secretarias de Educação, juntamente com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e o Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed), realizou, ao longo do ano de 2005, dez encontros regionais nos municípios de Cuiabá/MT, São Luiz/MA, Maceió/AL, Natal/RN, Belém/PA, Rio Branco/AC, Belo Horizonte/BH, Curitiba/PR, Guarulhos/SP e Porto Alegre/RS.

Durante esses encontros, foram apresentadas ao MEC perguntas de gestores e de demais profissionais da educação sobre a implementação do Programa Ampliação do Ensino Fundamental para Nove Anos. Essas questões, que neste relatório apresentamos com as respectivas respostas, foram classificadas, agrupadas e analisadas por assunto/tema.

Além das questões sobre a implantação do programa, identificamos possibilidades de organização do ensino fundamental de nove anos, criadas e implementadas pelos sistemas de ensino, diferentes daquela apresentada na Resolução nº 3 (3 de agosto de 2005) do Conselho Nacional de Educação. Nessa resolução, os nove anos de ensino obrigatório são distribuídos em cinco anos iniciais (do 1º ao 5º ano) e quatro anos finais (do 6º ao 9º ano).

Assim, com a intenção de intensificar um debate sobre a natureza dessas possibilidades de organização do tempo no ensino fundamental de nove anos, apresentamos o quadro a seguir.

RESOLUÇÃO Nº 3 CNE/CEB		POSSIBILIDADES DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS CRIADAS E IMPLEMENTADAS PELOS SISTEMAS DE ENSINO								
ANOS INICIAIS	1º ano	Fase Introdutória	1ª série básica	Ciclo de Alfabetização	Bloco Inicial de Alfabetização	1ª série	Turmas de 6 anos	1º Ciclo	1º Ciclo	1º Ciclo
	2º ano	1ª série básica	1ª série regular			2ª série	Turmas de 7 anos			2º Ciclo
	3º ano	2ª série	2ª série	2ª série		3ª série	Turmas de 8 anos			3º Ciclo
	4º ano	3ª série	3ª série	3ª série		3ª série	4ª série	Turmas de 9 anos		2º Ciclo
	5º ano	4ª série	4ª série	4ª série		4ª série	5ª série	Turmas de 10 anos		2º Ciclo
ANOS FINAIS	6º ano	5ª série	5ª série	5ª série	5ª série	6ª série	Turmas de 11 anos	3º Ciclo	2º Ciclo	3º Ciclo
	7º ano	6ª série	6ª série	6ª série	6ª série	7ª série	Turmas de 12 anos			
	8º ano	7ª série	7ª série	7ª série	7ª série	8ª série	Turmas de 13 anos	4º Ciclo		
	9º ano	8ª série	8ª série	8ª série	8ª série	9ª série	Turmas de 14 anos			

Reafirmamos que todas essas possibilidades de organização do ensino fundamental em nove anos demandam estudos, análises e reflexões por parte dos sistemas de ensino. Entendemos que, ao fazerem suas reflexões, os sistemas/escolas devem levar em conta os sujeitos e suas temporalidades humanas, uma vez que, antes de serem estudantes, as crianças e os adolescentes são sujeitos em desenvolvimento humano.

Vale refletir que o desenvolvimento humano não se realiza de maneira linear e fragmentada, mas em relação estreita com a singularidade da infância, da adolescência e das outras temporalidades.

Outra reflexão necessária na análise dessas possibilidades de organização do tempo no período obrigatório de escolaridade reside no fato de que, em geral, há também ruptura entre os anos iniciais e os anos finais desse nível de ensino, resultando na fragmentação entre conhecimento, aprendizagem e trabalho pedagógico.

# ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS NOS SEMINÁRIOS REGIONAIS

## I – IDADE E NOMENCLATURA

**E**m relação à idade para ingresso da criança de 6 anos no ensino fundamental de nove anos, a Resolução CNE/CEB nº 3, de 03/08/2005, em seu art.1º estabelece que “a antecipação da obrigatoriedade de matrícula no Ensino Fundamental aos 6 anos de idade implica a ampliação da duração do Ensino Fundamental para nove anos” e em seu art. 2º que “a organização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e da Educação Infantil adotará a seguinte nomenclatura:”

<b>Etapa de ensino</b>	<b>Faixa etária prevista</b>	<b>Duração</b>
<b>Educação Infantil</b> Creche Pré-Escola	<b>até 5 anos de idade</b> até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	
<b>Ensino Fundamental</b> Anos Iniciais Anos Finais	<b>até 14 anos</b> de 6 a 10 anos de 11 a 14 anos	<b>9 anos</b> 5 anos 4 anos

E o Parecer CNE/CEB nº 6/2005, aprovado em 08/06/2005, define que “os sistemas de ensino deverão fixar as condições para a matrícula de crianças de 6 anos no ensino fundamental quanto à idade cronológica: que tenham seis anos completos ou que venham a completar 6 anos no início do ano letivo”. Diante do exposto, a ampliação do ensino fundamental para nove anos dá-se com o acréscimo de um ano no início dessa etapa de ensino. Assim, naqueles sistemas de ensino em que ainda não houve a ampliação do ensino fundamental, as crianças de 6 anos de idade continuam sendo atendidas na pré-escola. Finalmente, em se tratando da nomenclatura, de acordo com a referida Resolução, o ensino fundamental será organizado em Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, e em Anos Finais, do 6º ao 9º ano.

## II – ASPECTOS LEGAIS

O município pode ter sistema próprio ou vincular-se ao sistema estadual. Se estiver vinculado ao sistema estadual, deverá apresentar ao Conselho Estadual sua proposta de ampliação do ensino fundamental para a devida normatização. Se for sistema municipal, é preciso verificar e cumprir as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação – instância local de normatização. Os conselhos têm como atribuições elaborar, discutir – democraticamente com a comunidade escolar e com os demais segmentos vinculados diretamente à educação – e aprovar pareceres e resoluções referentes à ampliação do ensino fundamental de nove anos.

De acordo com a Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, art. 5º, “Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal terão prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental...”. Assim, caso o município já tenha ampliado o ensino fundamental para nove anos, os pais deverão exigir a matrícula dos filhos que tenham 6 anos de idade completos até o início do ano letivo no respectivo sistema de ensino. Esclarecemos, ainda, que as escolas particulares devem cumprir o mesmo prazo definido para os sistemas públicos de ensino, ou seja, até 2010, pois a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 7º, inciso I, estabelece que o ensino seja livre à iniciativa privada, desde que haja, “cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino”.

## III – IMPLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para a ampliação do ensino fundamental, faz-se necessário:

- reorganizar o ensino fundamental tendo em vista não apenas o primeiro ano, mas toda a estrutura dos nove anos de ensino;
- planejar oferta de vagas, número de salas de aula, adequação dos espaços físicos, número de professores e profissionais de apoio, adequação de material pedagógico;
- realizar a chamada pública, conforme estabelece a LDB;
- providenciar a normatização legal no Conselho de Educação.

A denominação das instituições de educação infantil que, em um período de transição, passem a atender crianças de 6 anos matriculadas no ensino fundamental permanecerá a mesma, uma vez que as crianças de 6 anos estarão matriculadas neste nível de ensino. Não é recomendável que o município utilize a instituição de educação infantil para o atendimento do ensino fundamental. Se o município não tiver outra opção de espaço na escola para o atendimento das crianças de 6 anos de idade, provisoriamente poderá organizá-lo na instituição de educação infantil, porém esses estudantes deverão estar matriculados em uma escola de ensino fundamental. Ressalte-se que os gestores dessas escolas deverão garantir tanto às crianças quanto aos professores a articulação entre os dois espaços educativos.

É uma atribuição dos sistemas de ensino, e deve estar prevista nas normatizações dos respectivos Conselhos de Educação, criar instrumentos para que as crianças não sofram prejuízos em sua trajetória escolar ao serem transferidas de uma rede ou de uma escola que tenha o ensino fundamental de nove anos para uma que não tenha e vice-versa.

A matrícula das crianças no 1º ou 2º ano do ensino fundamental de nove anos que frequentaram o último ano da pré-escola com idade inferior a 6 anos deve levar em consideração tanto as resoluções e os pareceres do CNE/CEB como o próprio período de transição do ensino fundamental de oito para nove anos de duração.

Ainda outras questões a serem observadas pelos sistemas:

- As crianças que não pertencem ao sistema de ensino deverão ter 6 anos completos até o início do ano letivo para que possam ingressar no ensino fundamental de nove anos. É preciso, também, observar o corte de ingresso do respectivo sistema de ensino.
- A criança que já cursou, com 6 anos de idade incompletos, o último ano da pré-escola, pelo princípio do não retrocesso no sistema educacional, deverá ingressar no 2º ano do ensino fundamental de 9 anos, que não corresponde à 2ª série do ensino fundamental de 8 anos, por se tratar de uma continuidade do 1º ano.
- O sistema deve analisar se a criança que já cursou, com menos de 6 anos de idade, o último ano da pré-escola no ano anterior à matrícula no ensino fundamental ingressa no 1º ou no 2º ano do ensino fundamental de nove anos. Esta observação leva em conta que o 1º ano dessa etapa de ensino deve ser um período privilegiado para o trabalho com as diferentes dimensões do desenvolvimento humano, tendo como referência a infância; deve ser uma ampliação do trabalho desenvolvido na educação infantil e não uma repetição desse trabalho.
- A possibilidade de a criança ingressar mais cedo no ensino fundamental não significa acelerar seu processo de saída, mas sim dar a essa criança maiores condições de ensino-aprendizagem.
- A educação infantil não é pré-requisito para o acesso da criança ao ensino fundamental, seja este de oito ou de nove anos de duração.

Em se tratando da matrícula no ensino fundamental de nove anos, as crianças de 7 anos de idade, sem experiência escolar, devem ser matriculadas no segundo ano do ensino fundamental.

Os estudantes que já se encontram matriculados no ensino fundamental de oito anos não terão direito a um ensino com duração de nove anos. Como a ampliação se dá no início do ensino fundamental, aqueles já matriculados cumprirão o tempo de oito anos, uma vez que a ampliação não poderá significar um retrocesso no tempo dos estudantes inseridos no sistema anterior à publicação da Lei nº 11.274/2006. No entanto, todos devem ser beneficiados pedagogicamente pela ampliação dessa etapa de ensino.

Esclarecemos, ainda, que as crianças de 6 anos de idade que sabem ler e escrever não podem ser matriculadas diretamente no 2º ano do ensino fundamental de nove anos. Ressalte-se que a aprendizagem no primeiro ano não se limita à aprendizagem da leitura e da escrita.

## IV – IMPLICAÇÕES PEDAGÓGICAS

A ampliação do ensino fundamental para nove anos requer novas diretrizes curriculares. O Conselho Nacional de Educação (CNE) já iniciou um processo de discussão para a elaboração das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental e para a educação infantil. Portanto, todos nós – professores, gestores e demais profissionais de apoio à docência – temos neste momento uma complexa tarefa: a de participar da elaboração dessas diretrizes junto ao CNE.

Assim, com a ampliação do ensino fundamental para nove anos, é preciso que haja, de forma criteriosa, com base em estudos e debates no âmbito de cada sistema de ensino, a reelaboração da proposta pedagógica das Secretarias de Educação e dos projetos pedagógicos das escolas, de modo que se assegure às crianças de 6 anos de idade seu pleno desenvolvimento em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo.

É preciso também estabelecer política de formação continuada para professores, gestores e profissionais de apoio.

## V – REFLEXÕES SOBRE O CURRÍCULO

O primeiro ano do ensino fundamental de nove anos não se destina exclusivamente à alfabetização. Mesmo sendo o primeiro ano uma possibilidade para qualificar o ensino e a aprendizagem dos conteúdos da alfabetização e do letramento, não devem ser priorizadas essas aprendizagens como se fossem a única forma de promover o desenvolvimento das crianças dessa faixa etária. É importante que o trabalho pedagógico implementado possibilite ao aluno o desenvolvimento das diversas expressões e o acesso ao conhecimento nas suas diversas áreas.

É importante lembrar que o conteúdo do 1º ano do ensino fundamental de nove anos não deve ser o conteúdo trabalhado no 1º ano/1ª série do ensino fundamental de oito anos, pois não se trata de realizar uma adequação dos conteúdos da 1ª série do ensino fundamental de oito anos. Faz-se necessário elaborar uma nova proposta curricular coerente com as especificidades não só da criança de 6 anos, mas também das demais crianças de 7, 8, 9 e 10 anos, que constituem os cinco anos iniciais do ensino fundamental. Essa nova proposta curricular deve, também, estender-se aos anos finais dessa etapa de ensino.

Ressalte-se que a definição de conteúdos é de competência dos respectivos sistemas de ensino. No entanto, lembramos que é necessário consultar os documentos oficiais para subsidiar essa discussão, a saber:

- a Constituição Federal;
- a LDB nº 9.394/1996;
- o Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/2001;
- os pareceres e as resoluções do CNE/CEB e do respectivo sistema de ensino;
- orientações gerais para a ampliação do ensino fundamental de nove anos – MEC/SEB/DPE/Coef;

- Ensino fundamental de nove anos: orientações para inclusão das crianças de 6 anos de idade (publicação do MEC/SEB/DPE/Coef);
- as propostas pedagógicas das Secretarias de Educação;
- os projetos político-pedagógicos das escolas;
- as pesquisas educacionais;
- a literatura pertinente.

Quanto à avaliação da aprendizagem no 1º ano do ensino fundamental de nove anos, faz-se necessário assumir como princípio que a escola deve assegurar aprendizagem de qualidade a todos; assumir a avaliação como princípio processual, diagnóstico, participativo, formativo, com o objetivo de redimensionar a ação pedagógica; elaborar instrumentos e procedimentos de observação, de registro e de reflexão constante do processo de ensino-aprendizagem; romper com a prática tradicional de avaliação limitada a resultados finais traduzidos em notas; e romper, também, com o caráter meramente classificatório.

Esclarecemos ainda que o registro da aprendizagem em notas, conceitos e relatórios descritivos é uma consequência da concepção de avaliação adotada e uma decisão dos sistemas de ensino. Porém, é preciso cumprir o previsto na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 24, inciso V, que estabelece que a verificação do rendimento escolar observará, por exemplo, o critério da alínea a: “Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”.

## VI – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a implantação do ensino fundamental de nove anos estarão disponíveis às Secretarias de Educação pelo Plano de Trabalho Anual (PTA). Esses recursos serão liberados a partir da análise e da aprovação das propostas apresentadas que atendam aos critérios definidos.

As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino das turmas de 6 anos que estão no ensino fundamental de nove anos podem ser contabilizadas na rubrica do ensino fundamental e do Fundef. Essas turmas já compõem o ensino fundamental, sendo necessário computá-las no censo do ano da implantação, observadas as normas legais desse Fundo.

Quanto ao aproveitamento, no ensino fundamental, de professores contratados inicialmente para trabalhar na educação infantil, cada sistema de ensino deverá observar a legislação vigente sobre a contratação desses profissionais. Algumas leis estabelecem a mesma carreira e concurso para a atuação tanto na educação infantil quanto no ensino fundamental; outras, no entanto, definem carreiras e concurso com atuações distintas, ou seja, específicas para a atuação na educação infantil ou no ensino fundamental.

A remuneração de professores remanejados da educação infantil para o ensino fundamental pode ser efetuada com recursos do Fundef, pois esses professores passam a desenvolver suas atividades nessa etapa de ensino.

## VII – AÇÕES MEC/SEB

A implantação do ensino fundamental de nove anos exige formação continuada de professores, gestores e demais profissionais de apoio à docência. Visando a subsidiar os sistemas de ensino nessa tarefa, o MEC/SEB/DPE/Coef ofereceu até o momento:

### I – Atividades realizadas

1. *Encontro Nacional: Ampliação do Ensino Fundamental para Nove Anos* – Brasília, novembro de 2004.
2. *Seminário Internacional de Alfabetização e Letramento na Infância* – Brasília, dezembro de 2004.
3. *Seminários Regionais para discussão do Ensino Fundamental de Nove Anos*: Goiânia, Belo Horizonte, Florianópolis, Rio Branco, Campinas, São Luiz e Recife – fevereiro de 2004.
4. *Seminário Regional Qualidade Social da Educação* realizado em: Curitiba/PR, Guarulhos/SP, Rio Branco/AC, Belo Horizonte/BH, Porto Alegre/RS, São Luiz/MA, Cuiabá/MT, Belém/PA, Maceió/AL e Natal/RN – primeiro semestre de 2005.
5. *Encontro entre a SEB, o Consed e a Undime para discussão e troca de experiências sobre a implantação do ensino fundamental de nove anos* – realizado em novembro de 2005 no edifício sede do Ministério da Educação.

### II – Elaboração, publicação e distribuição de documentos

- Ensino Fundamental de Nove Anos – Orientações Gerais – 2004.
- Ensino Fundamental de Nove Anos – Relatório do Programa – versões 1 e 2.
- Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações para a inclusão da criança de 6 anos de idade.
- Material para formação de professores na área de alfabetização e letramento em DVD – série denominada LETRA VIVA.
- Material para alunos constituído por jogos de uso coletivo e por acervo extra de livros do PNBE.

### III – Assessoria técnica

O MEC/SEB tem assessorado tecnicamente as Secretarias de Educação que ampliaram o ensino fundamental à medida que essa colaboração vem sendo solicitada.

AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
PARA NOVE ANOS

**Ensino fundamental de nove anos – Situação do programa em nível nacional**  
**Número de matrículas no ensino fundamental de nove anos**

UF	Total	Dependência administrativa			
		Federal	Estadual	Municipal	Privada
<b>Norte</b>	<b>256.070</b>	<b>0</b>	<b>32.146</b>	<b>223.708</b>	<b>216</b>
RO	30.296	0	0	30.296	0
AC	5.929	0	0	5.929	0
AM	148.900	0	29.409	119.275	216
RR	1.863	0	0	1.863	0
PA	56.931	0	0	56.931	0
AP	0	0	0	0	0
TO	12.151	0	2.737	9.414	0
<b>Nordeste</b>	<b>1.771.807</b>	<b>0</b>	<b>261.824</b>	<b>1.505.591</b>	<b>4.392</b>
MA	157.132	0	0	156.654	478
PI	128.555	0	26.225	100.103	2.227
CE	724.407	0	38.945	684.311	1.151
RN	299.682	0	191.099	108.583	0
PB	76.010	0	3.190	72.820	0
PE	168.208	0	0	167.951	257
AL	12.593	0	2.365	10.228	0
SE	6.318	0	0	6.318	0
BA	198.902	0	0	198.623	279
<b>Sudeste</b>	<b>5.248.914</b>	<b>5.777</b>	<b>2.235.199</b>	<b>2.891.740</b>	<b>116.198</b>
MG	3.016.901	0	1.695.968	1.314.600	6.333
ES	11.934	0	0	11.934	0
RJ	2.104.017	5.777	539.231	1.450.802	108.207
SP	116.062	0	0	114.404	1.658
<b>Sul</b>	<b>345.335</b>	<b>0</b>	<b>6.779</b>	<b>337.889</b>	<b>667</b>
PR	126.375	0	0	126.375	0
SC	80.227	0	0	79.971	256
RS	138.733	0	6.779	131.543	411
<b>Centro-Oeste</b>	<b>491.693</b>	<b>166</b>	<b>213.493</b>	<b>268.008</b>	<b>10.026</b>
MS	642	0	0	642	0
MT	284.033	0	165.348	118.685	0
GO	198.315	166	42.970	148.681	6.498
DF	8.703	0	5.175	0	3.528
<b>Brasil</b>	<b>8.113.819</b>	<b>5.943</b>	<b>2.749.441</b>	<b>5.226.936</b>	<b>131.499</b>

Fonte: MEC/Inep/2005





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Básica**

Esplanada dos Ministérios – Bloco L – Edifício-Sede, sala 500  
Brasília – DF – CEP 70047-900  
(61) 2104 8612

Informações: 0800 61 61 61  
[www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)